



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2078
EXTRA

Quarta-feira, 21 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 128/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a organização do Ano Escolar e do Ano Letivo, nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2023, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no art. 39, §4º, da Lei Complementar nº. 153/2013, de 13 de dezembro de 2013, na RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 077 /2014, de 19 de dezembro de 2014, na RESOLUÇÃO/SEMEC Nº. 096/2017, de 07 de novembro de 2017, e legislações para a Rede Municipal de Ensino da Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º - O ano escolar de 2023 nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação terá a duração de 207 (duzentos e sete) dias, sendo:

- I – 200 (duzentos) dias letivos;
- II – 04 (quatro) dias de Reserva Técnica;
- III - 03 (três) dias destinados a exames finais, quando houver.

Art. 2º - O ano escolar iniciará no dia 02 (dois) de fevereiro e o ano letivo no dia 06 (seis) de fevereiro.

Art. 3º - Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante com efetiva presença e orientação do professor ou de aulas programadas devidamente previstas.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias ou extraordinárias, convocadas pela Direção da Instituição de Ensino, referentes ao contexto escolar, terão a frequência exigível dos professores.

Art. 4º - Do total dos 200 (duzentos) dias letivos, serão destinados:

- I – 04 (quatro) dias para uso da Instituição Escolar sob a forma de aula programada.
- II – Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação autorizar o número de aulas programadas para o uso exclusivo da Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º As aulas programadas deverão ser utilizadas para garantir Formação Continuada aos professores em serviço, visando à melhoria do trabalho pedagógico, Conselho de Classe e como forma de avaliação de dados e reposição de aulas. Poderão, também, ser utilizadas em casos específicos, com autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os dias previstos no Inciso II serão usados para garantir Formação Continuada aos profissionais da educação, bem como reposição de aulas e, em casos específicos, onde não houver viabilidade de aulas presenciais.

Página 1 de 4



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2078
EXTRA

Quarta-feira, 21 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

§ 3º As aulas programadas regulamentadas por meio da Resolução/SEMEC nº 096/2017 e previstas no calendário Escolar, são consideradas como letivas.

Art. 5º - As aulas programadas, regulamentadas por meio da RESOLUÇÃO/SEMEC Nº. 096/2017, de 07 de novembro de 2017 e previstas no calendário Escolar, só serão permitidas nos casos da aplicação do previsto nos Incisos I e II do Art. 4º desta Resolução.

Art. 6º - Para o cumprimento do quantitativo de 200 (duzentos) dias letivos encontram-se previstos 6 (seis) sábados letivos:

- I – 29/04: Conselho de Classe
- II – 20/05: Formação Continuada
- III – 19/08: Formação Continuada
- IV – 30/09: Conselho de Classe
- V – 28/10: Formação Continuada

§1º Os sábados letivos, previstos no *caput* deste artigo, somente poderão ser alterados em situações excepcionais, com devida validação da Assessoria Técnica.

§ 2º A presença de todos os docentes da Instituição de Ensino é obrigatória nos sábados letivos, independentemente do dia da semana referendado no campo da legenda, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 7º - Para cumprimento da carga horária dos estudantes nos dias destinados à Formação Continuada, deverá ser aplicada a metodologia de Aulas Programadas, conforme RESOLUÇÃO/SEMEC Nº. 096/2017, de 07 de novembro de 2017, e ofertadas aos estudantes, nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.

Parágrafo Único - Nos dias destinados às atividades constantes do *caput* deste artigo, as Aulas Programadas ofertadas deverão ser arquivadas para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação do rendimento escolar, da carga horária anual e dos dias letivos, aos quais o estudante tem direito.

Art. 8º - A Equipe Gestora da Instituição de Ensino deverá encaminhar o Plano de Ação para o ano de 2023 para a Coordenação Pedagógica da SEMEC, em 02 (duas) vias, para apreciação e aprovação até 03 de março de 2023.

Parágrafo Único – O Projeto Político Pedagógico, os Indicadores de Aprendizagem, sendo eles as taxas de aprovação, reprovação e evasão escolar, bem como os Resultados do IDEB e da Prova Brasil deverão ser considerados na elaboração no Plano de Ação previsto no *caput* do artigo.

Art. 9º - O Projeto Político Pedagógico será construído coletivamente, de modo a contemplar toda a comunidade escolar da Instituição de Ensino, e deverá ser encaminhado à Assessoria Técnica para validação até o dia 05 de abril de 2023.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2078
EXTRA

Quarta-feira, 21 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

Art. 10 - Mediante absoluta necessidade de interrupção plena de aulas, o cumprimento dessas deverá respeitar resolução específica ser efetuado em outro dia, alterando-se, assim o Calendário Escolar.

§1º Qualquer alteração de dias letivos a ser feita no Calendário Escolar deverá ser justificada e comunicada à Assessoria Técnica, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

§2º A alteração solicitada no Calendário Escolar só será realizada após a devolutiva da apreciação da Assessoria Técnica.

Art. 11 - O não cumprimento dos dias letivos previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que lhe ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada no bimestre de sua ocorrência.

Parágrafo Único - Somente quando o não cumprimento de dias letivos ocorrer no final do bimestre, será permitida a reposição no bimestre subsequente com efeito retroativo.

Art. 12 - O descumprimento do disposto no Art. 10 desta Resolução implicará a ineficiência da alteração e dos trabalhos realizados pela Instituição de Ensino.

Art. 13 - O cumprimento total ou parcial dos dias destinados à Secretaria Municipal de Educação não implicará a antecipação do término do ano letivo e do ano escolar.

Art. 14 – As Instituições de Ensino poderão realizar atividade extraclasse, sem definição prévia no Calendário Escolar, desde que planejadas antecipadamente, com registro em projeto específico e com fins exclusivamente pedagógicos.

§1º Para ser considerado letivo, a atividade extraclasse registrada em projeto específico deverá ser encaminhado para análise e validação à Assessoria Técnica com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência.

§2º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver os professores e alunos da Instituição de Ensino.

Art. 15 – Cabe a Assessoria Técnica:

§1º Divulgar esta Resolução às Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação, orientando-as quanto a sua aplicação e determinar o seu cumprimento.

§2º Acompanhar o cumprimento das cargas horárias totais previstas nas matrizes curriculares e dos dias letivos previstos no Calendário Escolar.

§3º Autorizar Aulas Programadas e validar excepcionais alterações no Calendário Escolar.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2078
EXTRA

Quarta-feira, 21 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Secretaria Municipal de Educação

Art. 16 – A Equipe Gestora deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa, na 1ª (primeira) Reserva Técnica do ano escolar e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 17 – Frequência, conteúdo e resultados dos estudantes deverão ser registrados pelos (as) professores (as) no Sistema Gestão da Educação (SIGED), nos períodos previstos no Calendário Escolar.

§1º A antecipação dos registros da vida escolar dos estudantes poderá ser solicitada aos docentes, quando houver a necessidade de:

- I – Emitir transferências que já excederam o prazo limite de emissão;
- II - Informar órgãos públicos como o Conselho Tutelar ou o Poder Judiciário;
- III – Quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º Em casos específicos, e em comum acordo com a equipe gestora da Instituição de Ensino e com o (a) professor (a) da turma, as Secretárias Escolares poderão fazer registros da vida escolar dos estudantes no SIGED.

§3º Após o fechamento do SIGED, na data limite estabelecida no Calendário Escolar, o sistema poderá ser aberto mediante justificativa, em formulário específico, encaminhado à Assessoria Técnica.

Art. 18 - O ano letivo e o ano escolar somente serão encerrados após o efetivo cumprimento da carga horária e dias letivos previstos na matriz curricular e no Calendário Escolar.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - Esta Resolução, a partir de sua publicação, passa a fazer parte integrante das normas regimentais das Instituições escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 21 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cassilândia – MS, 21 de dezembro de 2022.

Márcia Martins dos Reis

Márcia Martins dos Reis
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2078
EXTRA

Quarta-feira, 21 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa

PROCURADORIA GERAL: Ademir Antônio Cruvinel
SEC. DE FINANÇAS: Aucirene Aparecida de Assis
SEC. DE PLANEJAMENTO: Fabiana Silva Toledo
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: David Ferreira de Freitas
SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira
SEC. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS: Ana Carolina Vendramel
SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas
SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:
SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Waddyh Moysés

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Divino José da Silva (PSDB)
1º VICE-PRESIDENTE: Peter Saimon Alves Borges (PDT)
2º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)
1º SECRETARIO: Sumara Ferreira Leal (PDT)
2º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)

VEREADORES

Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)
Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)
José Martiniano de Moura (PDT)
Leandro Rosa de Souza (PSDB)
Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)
Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)